



Ao  
**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

São Paulo, 3 de abril de 2020

Att.: **Exmo. Sr. Presidente Roberto Campos Neto**

**Ref.: Tabela da comissão paga à vista aos correspondentes no país. Suspensão dos seus efeitos. Medida emergencial de caráter social em face da pandemia do COVID19**

Exmo. Sr. Presidente,

**ANEPS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITO E CORRESPONDENTES NO PAÍS**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 269, 2º andar, conjuntos 201 e 202, Centro, CEP 01013-001, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 04.753.864/0001-35, associação de classe de âmbito nacional representativa dos interesses dos profissionais e empresas promotoras de crédito e correspondentes no país, vem, por seu presidente, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a decretação do estado de calamidade pública em território nacional pela pandemia do COVID19, expor e requerer o que segue.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) o país passa por crise sanitária e econômica sem precedentes em razão da pandemia do COVID19,
- b) o Governo Federal, diante dos devastadores impactos sociais, econômicos e sanitários causados pela pandemia, decretou estado de calamidade pública;
- c) o país já mergulhou em dupla tragédia, de saúde pública e de economia;
- d) as empresas de todos os setores da economia, sobretudo as micro, pequenas e médias, já sentem duramente os efeitos da paralisação da atividade econômica, sendo que muitas das empresas já se encontram sem caixa para honrar os seus compromissos, podendo ir à falência no curto prazo com o fechamento de milhões de postos de trabalho;

ANEPS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM EMPRESAS PROMOTORAS  
DE CRÉDITO E CORRESPONDENTES NO PAÍS

Rua XV de Novembro, nº 269 – 2º Andar, São Paulo/SP CEP 01013-001

Fone: 11 3104-5168



e) a situação é ainda mais dramática para os profissionais e empresas promotoras de crédito e correspondente no país, pois o setor, desde 2015, já vem passando por grave situação financeira causada pelas determinações da Resolução n.º 4.294, de 20 de dezembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional, já que a remuneração do correspondente, que até então era paga toda à vista pelas instituições financeiras, foi reduzida a uma patamar fixo de apenas 6%, sendo o restante para pagamento diferido ao longo da operação de crédito que a originou, na modalidade *pro rata temporis*;

f) a edição da norma em questão deu-se sem qualquer diálogo com as entidades de classe representativas da categoria, o que implicou em graves danos econômicos ao setor, pois a estipulação de um percentual tão baixo não levou em consideração o equilíbrio da relação contratual e os reais custos suportados pelos correspondentes para operar, obrigando-os, para financiar as operações do seu dia-a-dia, socorrer-se às instituições financeiras para antecipar o montante do diferimento por meio de contratos empréstimo com taxa de juros que corroeram toda a sua margem, o que causou um grande desarranjo aos caixas das empresas, um alto endividamento do setor e até mesmo o fechamento de milhares de empresas;

g) os correspondentes tenham papel preponderante para a economia, pois atuam para facilitar o acesso aos serviços bancários, atendendo, inclusive, regiões desprovidas de agências bancárias, possibilitando, assim, a universalização e a democratização do crédito e demais serviços bancários em todos os cantos do Brasil;

h) o país conta com mais de 300.000 correspondentes (pessoas jurídicas), que empregam um exército de mais de 1,2 milhão de trabalhadores;

i) a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, impondo a todos os entes da administração federal a adoção de medidas institucionais para minimizar os impactos da crise à população e aos níveis de empregos.

Ante o exposto, a ANEPS, com o devido respeito e **em caráter de extrema urgência**, requer a esse respeitável órgão não apenas a revogação da Resolução n.º 4.294, de 20 de dezembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional, notadamente na parte em que introduziu o inciso V e respectivos parágrafos 1º e 2º ao artigo 11 da Resolução n. 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, do Conselho Monetário Nacional, como ainda a edição de nova norma para que imponha às instituições financeiras o pagamento da integralidade da remuneração devida aos correspondente de forma à vista, como acontecia até 2015, eis que tais medidas, sem prejuízos de outras medidas que já vêm sendo anunciadas pelo Governo Federal e por esse respeitável órgão, darão um fôlego de caixas às já combalidas empresas do setor, pois não mais estarão sujeitas aos descontos decorrentes da antecipação de seus recebíveis, mitigando-se, assim, os efeitos negativos causados pela pandemia e



preservando um importante setor da economia que emprega mais de um milhão de pessoas.

Aproveitamos a oportunidade para elevar os protestos de estima e considerações e nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

**ANEPS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS  
PROMOTORAS DE CRÉDITO E CORRESPONDENTES NO PAÍS  
(Por seu presidente, Edison João Costa)**